

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

## **LEI Nº. 2.290/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

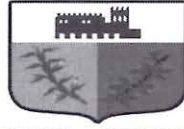
**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo - ES, por dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inc. VI, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem repassados de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela referida Associação.

**Parágrafo único.** As disposições complementares para a execução do Plano de Trabalho proposto pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo - ES, serão discriminadas nas cláusulas do Termo de Fomento a ser firmado entre as partes, que passará a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 2º** A parceria de que trata o artigo anterior visa à cooperação financeira para aquisição de materiais para atendimento de 27 (vinte e sete) usuários acima de 17 anos, através de oficina terapêutica, nos termos do Plano de Trabalho proposto pela





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo - ES.

**Parágrafo único.** A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo - ES, para fins de acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento, encaminhará ao Poder Executivo relatório mensal sobre os materiais adquiridos e sobre as oficinas e os atendimentos realizados, especificando o dia de realização da oficina, o nome do usuário atendido, sua idade, data do atendimento e especialidade em que foi atendido.

**Art. 3º** Para atendimento das despesas decorrentes da presente lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Fonte de Recursos e Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no orçamento do exercício de 2021 da prefeitura municipal, na seguinte dotação orçamentária:

**014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**014002.0824400202.022 – REPASSE À APAE – PISO TRANSAÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE.**

| Elemento Despesa | Descrição     | Ficha | Fonte Recurso | Valor (R\$) |
|------------------|---------------|-------|---------------|-------------|
| 3.3.50.41.00000  | Contribuições | 0031  | 13110000000   | 100.000,00  |

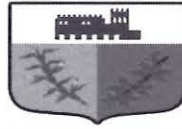
**Art. 4º** Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, será utilizado o valor de R\$ 71.725,27 (setenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) de excesso de arrecadação na fonte de recurso 13110000000 – FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

**014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**014001.0824400222.020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

| Elemento Despesa | Descrição                                | Ficha | Fonte Recurso | Valor (R\$) |
|------------------|--|-------|---------------|-------------|
| 3.3.90.39.00000  | Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica | 0021  | 13900010000   | 3.274,73    |





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

|                 |                                      |      |             |           |
|-----------------|--------------------------------------|------|-------------|-----------|
| 4.4.90.52.00000 | Equipamento e<br>Material Permanente | 0027 | 10010010000 | 10.000,00 |
|-----------------|--------------------------------------|------|-------------|-----------|

**014003.0824100192.026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE COVIVÊNCIA – IDOSOS.**

| <b>Elemento Despesa</b> | <b>Descrição</b>                            | <b>Ficha</b> | <b>Fonte Recurso</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|-------------------------|---|--------------|----------------------|--------------------|
| 3.3.90.39.00000         | Outros Serviços de<br>Terc. Pessoa Jurídica | 0046         | 13900010000          | 15.000,00          |

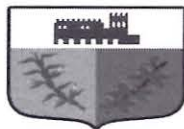
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo - ES, 23 de setembro de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

## SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 039/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 21 de setembro de 2021, atribuindo-a como **LEI nº. 2.290/2021**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**

